



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026  
ANO 6 | EDIÇÃO 1036

**PODER EXECUTIVO**  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI nº 2082/2026  
De 13 de fevereiro de 2026.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1958/2023, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, XV da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1958/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 05(cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

01 (um) representante dos Professores da Educação Básica – escolhido entre os professores da rede municipal;

01 (um) representantes de Diretores, escolhido entre os diretores da rede municipal;

03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, com experiência técnica ou docente, atuantes nas áreas de educação, gestão pública ou políticas educacionais.”

**Art. 2º-** O §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1958/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Todos os membros terão suplentes, conforme determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, sendo que a participação destes ocorrerá somente na ausência do titular.”

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**Lei nº 2083/2026  
De 13 de fevereiro de 2026.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do

Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.50.39.00  
**417..... R\$ 1.950.000,00**

**F.R. 05 - Federal.**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de superávit financeiro, apurado junto ao balanço financeiro de 2025.

**Art. 3º.** A despesa decorrente com a execução desta Lei ocorrerá por de recurso federal.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2026.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**LEI N.º 2084/2026  
De 13 de fevereiro de 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §1º, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, permissão de uso, a título precário, de parte da área pública integrante da Gleba B, localizada na Rua Izídeo Manoel da Silva, s/n, Jardim Cachoeira, neste Município, para fins de ampliação da Estação Elevatória de Esgoto Final Salto de Pirapora, nos termos da planta ERBE 9108/22\_R2.

**Art. 2º -** A permissão de uso de que trata o artigo 1º

desta Lei será outorgada pelo prazo de vigência do contrato de programa de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Salto de Pirapora e a SABESP, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão desse contrato, independentemente de notificação, retomando o Município, de pleno direito, a posse da área.

**§ 1º** Em caso de rescisão antecipada do contrato de programa mencionado no caput, considerar-se-á igualmente extinta a permissão de uso, devendo a SABESP restituir a área ao Município, livres e desembaraçadas, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

**§ 2º** Findo o prazo ou rescindido o contrato de programa, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, assumir as estruturas existentes para continuidade da prestação dos serviços, mediante as condições estabelecidas em legislação e no termo de permissão de uso.

**Art. 3º** - Por se tratar de permissão de uso concedida à empresa concessionária de serviço público responsável pelos serviços de saneamento básico no Município, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, especialmente quanto às cláusulas e condições do termo de permissão de uso a ser firmado com a SABESP.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

.....  
**LEI N.º 2085/2026**

**De 13 de fevereiro de 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §1º, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, permissão de uso, a título precário, de parte das áreas públicas integrantes das áreas institucionais nº 02 e nº 03, ambas do Loteamento

Residencial Casa Blanca, neste Município, para fins de implantação, operação e manutenção de reservatório e pressurizadora de água destinados ao sistema público de abastecimento de água.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de vigência do contrato de programa de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Salto de Pirapora e a SABESP, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão desse contrato, independentemente de notificação, retomando o Município, de pleno direito, a posse da área.

**§ 1º** Em caso de rescisão antecipada do contrato de programa mencionado no caput, considerar-se-á igualmente extinta a permissão de uso, devendo a SABESP restituir a área ao Município, livres e desembaraçadas, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

**§ 2º** Findo o prazo ou rescindido o contrato de programa, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, assumir as estruturas existentes para continuidade da prestação dos serviços, mediante as condições estabelecidas em legislação e no termo de permissão de uso.

**Art. 3º** - Por se tratar de permissão de uso concedida à empresa concessionária de serviço público responsável pelos serviços de saneamento básico no Município, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, especialmente quanto às cláusulas e condições do termo de permissão de uso a ser firmado com a SABESP.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

.....  
**LEI N.º 2086/2026**

**De 13 de fevereiro de 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §1º, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, permissão de uso, a título precário, de parte da área pública situada na Rua Virgílio Cerione, s/n e Rua Euclides Moreira Farrapo, s/n, Sistema de Lazer 2 no Jardim Santa Maria, neste Município, para fins de implantação de emissário de lançamento de lodo equalizado, conforme planta ERBE 9731/23.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de vigência do contrato de programa de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Salto de Pirapora e a SABESP, extinguindo-se automaticamente com o término ou rescisão desse contrato, independentemente de notificação, retomando o Município, de pleno direito, a posse da área.

**§ 1º** Em caso de rescisão antecipada do contrato de programa mencionado no caput, considerar-se-á igualmente extinta a permissão de uso, devendo a SABESP restituir a área ao Município, livres e desembaraçadas, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

**§ 2º** Findo o prazo ou rescindido o contrato de programa, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, assumir as estruturas existentes para continuidade da prestação dos serviços, mediante as condições estabelecidas em legislação e no termo de permissão de uso.

**Art. 3º** - Por se tratar de permissão de uso concedida à empresa concessionária de serviço público responsável pelos serviços de saneamento básico no Município, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, especialmente quanto às cláusulas e condições do termo de permissão de uso a ser firmado com a SABESP.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

## Decretos

**Decreto nº 7342/2026**  
**De 13 de fevereiro de 2026.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## Decreta

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

### **Secretaria de Desenvolvimento Social**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  
01.12.00.08.244.0005-2.045.3.3.50.39.00  
**417..... R\$ 1.950.000,00**

### **F.R. 05 - Federal.**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de superávit financeiro, apurado junto ao balanço financeiro de 2025.

**Art. 3º.** A despesa decorrente com a execução deste Decreto ocorrerá por de recurso federal.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2026.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

## Licitações e Contratos

## Outros atos

### **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS II**

**Processo Administrativo nº 3199/2025**

**Pregão Eletrônico nº 044/2025**

**Objeto: “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS”**

A Equipe do Pregão torna público que a Comissão de Avaliação das Amostras do Pregão Eletrônico acima se reuniu para emitir resultado da avaliação das amostras, decidindo:

### **RESULTADOS:**

**ITEM 1 - CAFÉ**

**STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI**

**MARCA: CABOCCLO - Resultado da análise:**

**Aprovado**

**ITEM 2 - CAFÉ**

**CCF NUTRI EIRELI ME**

**MARCA: PELÉ - Resultado da análise: Aprovado**

Diante do resultado, encerra-se a fase amostral. A abertura da manifestação de recursos se dará em nova sessão a ser agendada ao final do julgamento dos recursos do item 10 (leite).

Salto de Pirapora, 18 de fevereiro de 2026.

**Michelle Jasmineiro Borges da Cunha**  
**Pregoeiro**